



LEI Nº 5513, DE 17 DE JULHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a Associação dos
Profissionais de Beleza do Cariri.

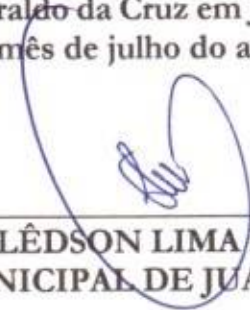
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72,
inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Profissionais de
Beleza do Cariri, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com
sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as
disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Paulo César de Lima Andreino



LEI

DE 27 DE JUNHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Profissionais de Beleza do Cariri.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica declara de Utilidade Pública a Associação dos Profissionais de Beleza do Cariri, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639
391

Assinado de forma digital
por ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2023.06.28
10:56:38 -03'00'

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria Paulo César de Lima Andrelino

EML2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
INSCRIÇÃO CADASTRAL 33.447.792/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 24/04/2019
RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA DO CARIRÉ			
TIPO DE ESTABELECIMENTO DE FATO Associação			PULAR PARA O PRÓXIMO
CODIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA 94.12-5-00 - Outras atividades associativas profissionais			
CODIGO DE ATIVIDADES SECUNDARIAS DA EMPRESA 94.39-4-00 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.39-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.39-5-01 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.02-5-01 - Cabeleiros, manicure e pedicure 94.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 390-9 - Associação Privada			
ENDEREÇO R SANTA LÚZIA	CIDADE 877	CEP 03.010-227	
UF CE	MUNICÍPIO GENTRIO	BAIRRO JUAZEIRO DO NORTE	CE
INSCRIÇÃO DE OUTROS ESTABELECIMENTOS 03.010-227		TELEFONE (32) 9684-0348	
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE 03.010-227			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SÚPERVISÃO CADASTRAL 16/07/2022	
INSCRIÇÃO DE OUTROS ESTABELECIMENTOS 03.010-227			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SÚPERVISÃO CADASTRAL 16/07/2022	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.563, de 27 de dezembro de 2018.

Emissão no dia 12/02/2023 às 15:08:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.447.393/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA DO CARIRI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 96.02-5-01 - Cabeleleiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTA LUZIA	NÚMERO 877	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-227	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9604-0368	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2023 às 09:03:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA DO CARIRI- APBC

Aos vinte e sete (27) do mês de fevereiro de 2019, às dezenove horas (19:00hrs), à Rua São Luís, s/n, auditório do SENAC, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63000-000, reuniram-se em assembleia geral os cidadãos descritos e assinados na relação de fundadores ao final, com a finalidade de fundar uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário, religioso ou quaisquer de caráter restritivo e/ou seletivo. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Senhor, que escolheu a mim, Miria Genielle Melreles Bezerra, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor presidente iniciou a reunião com o objetivo de fechar (votar) o Estatuto e a eleição da mesa diretora.

O senhor presidente falou também do desejo de todos os presentes em fundar uma entidade de caráter assistencial, beneficente, educacional, cultural, de estudo e pesquisa, desportivo e organizacional, que tenha por objetivo, orientar e promover cursos profissionalização, qualificação, e aperfeiçoamento para o bom desempenho profissional, promover a livre concorrência leal e de boa-fé entre os Salões de beleza, objetivando a equidade entre estas; unir os salões de beleza da Região do Cariri; articular junto aos poderes públicos em todas as esferas governamentais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das associações, em face da ausência de sindicato que as represente; Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas assistenciais e educacionais de promoção, proteção, inclusão e de apoio e orientação, dando total apoio aos associados; Promover e articular serviços e programas de assistência social, lazer e cultura, visando à inclusão da comunidade. Este referencial de criação do Instituto foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Retomando a palavra, o Senhor presidente informou que o nome atribuído ao Instituto é "Associação dos Profissionais de Beleza do Cariri", figurativamente APBC, e terá sua Sede à Rua Santa Luzia, nº 887, centro, CEP: 63010-227, nesta cidade. Em seguida o Senhor presidente apresentou a proposta de estatuto social da APBC, em seus capítulos e parágrafos. Foi esclarecido tudo sobre o local, também informado endereço e horário de funcionamento. Foi lido o Estatuto e explicado, também foi falado sobre o projeto de criação do Regimento Interno, e sobre os projetos futuros para os associados. Foi realizado para os associados através de sorteios, produtos de beleza. Também sugerido uma proposta de Prestação de serviços de psicologia e atendimento odontológico (exclusivo para associados).

O Senhor Presidente informou que será criado inicialmente redes sociais para a divulgação da associação e posteriormente o projeto de criação de um site.

Art. 14º - votaram sobre o número de mandatos e todos aceitaram a reeleição.

Art. 23º - Parágrafo 1 – Votação: Permitir.

Ao final da apresentação, o estatuto foi aprovado na íntegra e anexado a esta Ata, sendo o Instituto APBC declarado, a membros da mesa Diretora do Instituto, com mandato extraordinário, conforme previsto e aprovado no Estatuto Social do Instituto, até o dia vinte e sete (27) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023). Apresentados os nomes sugeridos pela plenária, foi aprovada, por aclamação, a seguinte composição:

Presidente – Cicero Nogueira de Matos, Vice-Presidente: Auxiliadora Filgueira Alves Santos, Diretora administrativa – Maria Helena Pinheiro de Oliveira, Diretora Administrativo Suplente – Cicero Nascimento, Diretora Financeiro – Ana Cristina Carneiro Dantas Silva Diretor Financeiro suplente – Rogisfrancy Andrade Correria, Diretor Social: Miria Geniele Melreles Bezerra, e Diretor Social Suplente: Cicero Gean Aguiar Pereira.

Foi realizada a eleição dos membros da Diretoria dada por votação direta.

Após uma salva de palmas o Senhor presidente empossou a diretoria eleita e a seguir devidamente qualificada, com o compromisso de todos em fazerem o máximo esforço para que o Instituto atinja os seus objetivos sociais.

Diretoria:

PRESIDENTE:

Cicero Nogueira de Matos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 9802915120 e inscrito no CPF: 566.728.103-15, residente e domiciliado na Rua Professora Ivany Feitosa, nº: 192, Bairro: Tiradentes, Juazeiro do Norte – CE.

VICE-PRESIDENTE:

Auxiliadora Filgueira Alves Santos, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 99099102861 e inscrito no CPF: 901.085.903-72, residente e domiciliada na Rua Luiz de Freitas Roque, nº: 453, Bairro Frei Damião, Juazeiro do Norte – CE.

DIRETORA ADMINISTRATIVA:

Maria Helena Pinheiro de Oliveira, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG: 2016134083-5 e inscrito no CPF: 768.916.824-87, residente e domiciliada na Rua Santana Soares, nº: 630, Bairro Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte – CE.

DIRETOR ADMINISTRATIVO SUPLENTE:

Cicerlandy Clementino do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG: 2019000741-3 e inscrito no CPF: 277.162.238-60, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº: 109, Bairro Centro, Juazeiro do Norte – CE.

DIRETORA FINANCEIRA:

Ana Cristina Carneiro Dantas Silva, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 77912584 e inscrita no CPF: 312.923.213-34, residente e domiciliada na Av. São Sebastião, nº: 1757, Bairro Sossego, Crato – CE.

DIRETOR FINANCEIRO SUPLENTE:



**DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA
DO CARIRI- APBC**

Rogisfrancy Andrade Correria, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG: 96029097619 e inscrito no CPF: 812.461.453-91, residente e domiciliada na Rua Prof. Filgueira Sampa, n°: 407, Juazeiro do Norte - CE.

DIRETORA SOCIAL:

Míria Genielle Meireles Bezerra, brasileira, união estável, empresário, portador do RG: 2008007281-4 e CPF: 002.896.353-90, residente e domiciliado na Rua Maria Aurora da Concelção, n°: 395, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.

DIRETOR SOCIAL SUPLENTE:

Cícero Gean Aguiar Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG: 2000099030129 e CPF: 001.279.203-90, residente e domiciliado na RU Luiz Rolim, n°: 237, Bairro Centro, Caririçu - CE.

Nada mais havendo, o Presidente Cícero Nogueira de Matos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 98029125120 e CPF: 566.728.103-15, Rua Professora Ivany Feitosa, n°: 192, Bairro: Tiradentes, Juazeiro do Norte - CE. Na oportunidade eleito e empossado, deu por encerrada a Assembleia de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Presidência e dos Dirigentes, sendo a presente Ata redigida e assinada por mim, Secretária da Assembleia, pelo Presidente, pelos Diretores e Conselheiros eleitos, pelos sócios fundadores e demais presentes.
Juazeiro do Norte, 27 de Fevereiro de 2019.

Diretoria Executiva Eleita e Empossada:

PRESIDENTE - CICERO NOGUEIRA DE MATOS

VICE-PRESIDENTE - Auxiliadora Filgueira Alves Santos:

DIRETORA ADMINISTRATIVA - Maria Helena Pinheiro de Oliveira:

DIRETOR ADMINISTRATIVO SUPLENTE - Cicerlândia Clementino do Nascimento:

DIRETORA FINANCEIRA - Ana Cristina Carneiro Dantas Silva:

DIRETOR FINANCEIRO SUPLENTE - Rogisfrancy Andrade Correria:

DIRETOR SOCIAL - Míria Genielle Meireles Bezerra:

DIRETORA SOCIAL SUPLENTE - Cícero Gean Aguiar Pereira:

RELAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DA ATA DE FUNDAÇÃO

Maria Leonilda Lima Gomes

Ana Luiza da Silva Figueiredo

Roby Alcantara Duarte de Carvalho

Ana Valéria Xavier de França

Luciana Tereza da Silva

Alfonso Marcelo da Costa Silva

Cícero Funeles dos Santos Aguiar

Leandro Pinheiro de Melo

Renato Francisco de Sousa

Maria Lúcia Pereira das Santas

Luiz Roberto da Silva Lima

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA
DO CARIRI- APBC

Maria José da Silva
 Maria Helena Costa Santana
 José Roberto
 Luiz Alves da Silva
 Juliana Kelly de Matos
 Francis Gomes de Silva
 Rosane Virgínia Rodrigues
 Maria Francisca Sousa
 Elaine Cyro de Almeida

REGISTRO



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - RJ
 Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro: Centro
 Fones: 3512 - 1291 / 3511 - 3241
 Registrado no Livro _____, às folhas _____, sob o nº de ordem _____
 O referido é verdade. Dou fé.
 Juazeiro do Norte, 21 de ABR. 2019
 Carlos Alberto G. Machado - Tabelião
 Cristóvão M.G. Machado - Substituto

Manoel Pereira de B. Junior
Secretário



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CABELEIREIROS DO CARIRI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A associação dos profissionais de beleza do Cariri, também designada pela sigla APBC, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com autonomia administrativa e financeira, distinto de seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A associação tem sede e foro na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua Santa Luzia, 877, Centro, 63010-227.

Art. 3º - A associação tem por finalidade prestar apoio e orientar os cabeleireiros situados na região do Cariri, da seguinte forma:

- I. Associar os profissionais das áreas de higiene e beleza (manicuras, pedicuras, esteticistas, entre outros) para a promoção profissional e social da categoria.
- II. Promover reuniões e debates de interesses dos associados.
- III. Promover a feira da beleza, bem como, cursos de profissionalização, qualificação, e aperfeiçoamento para o bom desempenho profissional.
- IV. Prestar assistência técnico-profissional aos associados.
- V. Desenvolver atividades sócio recreativas e culturais.
- VI. Promover e participar de ações de caráter filantrópico e humanitário em prol dos mais necessitados, associados ou não.

Parágrafo Único - São princípios fundamentais da Associação todos aqueles estabelecidos no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, principalmente os seguintes: legalidade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, preservação do segredo ou sigilo profissional, respeito à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem e à dignidade da pessoa humana.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços denominadas departamentos, quanto se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos e específicos.

Art. 5º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articula-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º - O prazo de duração é indeterminável

2-13
A. B.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º- O patrimônio da Associação será composto de:

I - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - doações ou legados;

III - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

IV - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V - usufruto que lhes forem conferidos;

VI - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

VII - contribuição de seus associados.

Parágrafo Único - As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 9º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 10º - A Associação poderá fornecer os registros e certificações profissionais dos seus Associados ao Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Federal e demais órgãos ou a pessoa física e jurídica, desde que devidamente solicitado por escrito com a identificação e qualificação do solicitante e os motivos da solicitação.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 11º - A eleição para membros da Diretoria dar-se-á por votação direta e secreta.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 12º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

DO MANDATO:

Art. 13º - As eleições para a Diretoria realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos sem restrição ao número de mandatos.

DA PERDA DO MANDATO:

Art. 14º - A perda da qualidade de Presidente e Vice-Presidente, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa;
- VI - Falecimento;

§1º - Definida a justa causa, o Presidente será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§3º - Em caso de falecimento do presidente, o vice-presidente assumirá imediatamente o cargo, cumprindo o exercício vigente até o término do mandato.

[Handwritten signatures and notes at the bottom left of the page.]

[Large handwritten signature in the center bottom of the page.]

[Small handwritten mark or signature on the right side of the bottom section.]

[Handwritten signature and notes at the bottom right of the page.]



DA RENÚNCIA:

Art. 15º - Em caso renúncia de qualquer membro da Presidência e das Diretorias, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro das Diretorias ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 16º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I - Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - Conselho Fiscal, se instalado pela Assembleia Geral;

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno da Associação;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature in the center bottom of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

X - Destituir os administradores;

XI - Apreçar recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e X deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 19º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal (quando aquele estiver impedido) ou ainda por no mínimo 1/3(um terço) de seus membros, para:

I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

Art. 20º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3(um terço) de seus membros quites com as obrigações da sociedade;

Art. 21º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado em dia, horário e local expressos no corpo do edital, que será publicado com antecedência mínima de 10(dez) dias em forma de correspondência pessoal, e-mail com aviso de recebimento, mensagem de whatsapp, facebook, ou qualquer meio de comunicação que seja possível dar aviso de recebimento, mediante contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like 'Roberto', 'Luis Costa', and 'Kerri'.]



§1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com presença mínima de 2/3(dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 22º - A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo e seu suplente;

IV - Diretor Financeiro e seu suplente;

V - Diretor Social e seu suplente;

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 04(quatro) anos), permitida a reeleição.

Art. 23º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 24º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30(trinta dias) após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 25º - Compete à Diretoria com anuência da Presidência:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - estabelecer o valor da mensalidade aos Associados contribuintes;

V - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - contratar e demitir funcionários;

VIII - convocar a Assembleia Geral;



Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo (01) uma vez por ano, entre Março e Abril de cada ano.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Associação;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas e passivas da Associação;
- VI - Assistir todas as Diretorias em seus projetos e ações;
- VII - Participar obrigatoriamente das decisões referente aos Processos Internos contra Associados;
- VIII - Decidir sobre as ações das Diretorias que necessitem de sua anuência conforme art. 25º;

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art. 29º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal redigindo as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

Art. 30º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação, com a prévia autorização do Presidente;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp and several individual signatures.



III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 31º - Compete ao Diretor Social:

I - Dirigir as atividades de lazer proporcionadas aos associados;

II - Supervisionar as atividades sociais e normas internas de convivência de relações dos associados;

III - Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados;

IV - Elaborar os informativos dirigidos aos associados com a adequada periodicidade;

Art. 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 34º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp and several individual signatures.]



Art. 35º - Havendo vaga coletiva entre os integrantes do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente da Associação substituí-los pelo período máximo de 30 (trinta) dias, até que numa nova Assembleia seja convocada elegendo novos membros do respectivo Conselho.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06(seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V

DOS ASSOCIADOS:

Art. 37º - A Associação é constituída por número limitado de Associados, que serão admitidos segundo as seguintes condições:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - participar e votar nas Assembleias Gerais;
- III - desligar-se da Associação;
- IV - A categoria de membro associado gozará de todas as vantagens oferecidas pela Associação;
- V - os associados, sem exceção de qualquer categoria, estão obrigados ao pagamento de uma mensalidade, que consistirá em renda para a manutenção da Associação;

Art. 38º - São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - pagar as contribuições anuais estabelecidas;

Handwritten signatures and notes at the bottom left of the page.

Handwritten signature in the center of the page.

Handwritten signature on the right side of the page.

Handwritten signature on the far right of the page.

Small handwritten mark or signature at the bottom right.

Small handwritten mark or signature at the bottom right.

IV zelar pelo bom nome da Associação, prestigiando-a por todos os meios e seu alcance;

Parágrafo Único - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo VI

DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

Art. 39º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 40º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - violação do estatuto social;
- II - difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - desvio dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de 02(duas) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º - Parágrafo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Geral ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Alvaro Viana' and 'Augusto'.]

§5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 41º - Os associados e dirigentes da APBC, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 42º - A APBC é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo Único - A primeira Assembleia Geral da APBC, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que consle para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 43º - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 44º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 45º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 46º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 47º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos Associados e de outras atividades, sendo que tais rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 48º - Os Diretores que não exercerem suas funções com zelo, competência e compromisso como determina este estatuto poderão ser destituídos de seus cargos através de reunião extraordinária da Diretoria Geral, por voto de maioria simples dos presentes, assumindo o respectivo Suplente o cargo vago.

Art. 49º - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do Estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

Assinaturas e rubricas:
A. B. C. - [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



III - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100(cem) salários mínimos;

IV - extinção da Associação;

Art. 50º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 51º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado à entidade de fins não econômicos, que poderá ser futuramente definida através da alteração deste Estatuto, ou, através de deliberação dos Associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, ou, à Fazenda do Estado ou da União, caso não haja na sede da Associação, outra instituição, sem fins econômicos, com finalidade idêntica ou semelhante.

Parágrafo Único Por deliberação dos Associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Art. 52º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 53º - O orçamento da APBC será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 54º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte - CE, para sanar possíveis dúvidas.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia

Juazeiro do Norte - CE, 27 de fevereiro de 2019.


Cleo Nogueira de Matos
Presidente
CPF: 566.728.103-15


Ingrid Camilo
Advogada
OAB/CE: 39.058

Dra. Ingrid Can
ADVOGADA -
OAB/CE 39.058



Reconhecimento por Semelhança (s)
Firma (s) de Dr. Carlos Alberto G. Machado
O referido é verdade. Copie fé. do Norte - CE
24 ABR. 2018
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Carlos Alberto G. Machado - Tabelião
Gustavo M. G. Machado - Substituto



REGISTRAR
Requisito Formal Insuficiente
Nº 741.900.017



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro: Centro
Fones: 3512 - 1251 / 3511 - 3241
Registrado no Livro 111 As folhas 156 e nº da ordem 157
O referido é verdade. Copie fé.
Juazeiro do Norte, CE 24/ABR-2018
Dr. Carlos Alberto G. Machado - Tabelião
Gustavo M. G. Machado - Substituto



Transcrito em 05 de Junho
de 2018 pelo Tabelião

[illegible]



OF. Nº 2571/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 28 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido 28/06/23
pgm
Gláucia Mfb

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 27 do mês em curso:

- OK* I – Declara de Utilidade Pública a Associação dos Profissionais de Beleza do Cariri;
- OK* II – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subsídio ao setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da Cidade de Juazeiro do Norte, objetivando evitar a total paralisação do serviço e o aumento da tarifa técnica cobrada aos usuários e adota outras providências; *Lei 5499*
- III – Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte a firmar convênio parceria para aderir ao Projeto Alcance Enem e outros vestibulares de qualificação profissional criado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na forma que indica e adota outras providências;
- IV – Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte o Memorial Dra. Yanny Brena Alencar Araújo, equipamento do Poder Legislativo Municipal o qual prestará homenagens e registros de mulheres vítimas de feminicídio e adota outras providências.

Respeitosamente,

ANTONIO VIEIRA
NETO:4386363939
1
CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Assinado de forma digital por
ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2023.06.28 11:05:27
+03'00'

LS 2/